



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 26/2017

Estabelece a carga horária dos profissionais de saúde do Programa Saúde da Família e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a regulamentação federal acerca das diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde dispõe ser competência da Secretaria de Saúde do Município assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde poderá, nos termos da Portaria nº 2.488/2011, suspender os repasses dos incentivos às equipes de Atenção Básica nos casos em que forem constatados descumprimentos da carga horária mínima prevista para os profissionais da saúde;

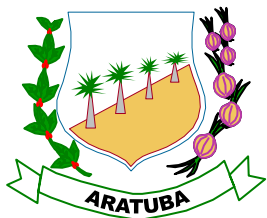
RESOLVE:

Art. 1º. Os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Mediante negociação prévia, a jornada de trabalho dos profissionais de saúde em atividade na Estratégia Saúde da Família poderá ser exercida das seguintes formas:

I – 40 (quarenta) horas semanais integralmente cumpridas na Unidade de Saúde vinculada a Estratégia Saúde da Família;

II – 32 (trinta e duas) horas semanais para os profissionais médicos exercidas na Unidade de Saúde vinculada a Estratégia Saúde da Família de sua lotação e mais 08 (oito) horas do total da carga horária para a prestação de serviços semanais em Unidades de Urgência ou Emergência do Município de Aratuba, bem como para atividades de especialização em



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE

saúde da família, residência multiprofissional e/ou medicina de família e de comunidade com acréscimo de atividades de educação permanente.

Parágrafo único: Para a jornada descrita no inciso II, deverá ser expedida autorização expressa prévia do Secretário de Saúde, determinando o local e a jornada específica a ser desenvolvida, e desde que não haja prejuízo aos atendimentos vinculados à Saúde na Família.

Art. 3º. O descumprimento das jornadas acarretará aos profissionais as sanções administrativas estabelecidas na Lei Municipal nº 353/2009.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2017.

Maria Liduina Gadelha Smeets
Secretaria de Saúde